

Zurich Investimento Futuro

Condições Pré-Contratuais

Outubro 2023



Índice

Cláusula 1ª Garantias	3
Cláusula 2ª Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoas Seguras.....	3
Cláusula 3ª Prémios e Modalidade de Pagamento	3
Cláusula 4ª Constituição da Conta Poupança.....	3
Cláusula 5ª Encargos	4
Cláusula 6ª Taxa de Juro Mínima Garantida.....	4
Cláusula 7ª Participação nos Resultados.....	4
Cláusula 8ª Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios.....	5
Cláusula 9ª Beneficiários	5
Cláusula 10ª Resgate Total do Contrato	5
Cláusula 11ª Resgate Parcial do Contrato	6
Cláusula 12ª Início e Duração do Contrato e Livre Resolução	6
Cláusula 13ª Cessão da Posição Contratual.....	7
Cláusula 14ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras	7
Cláusula 15ª Regime Fiscal	7
Cláusula 16ª Alteração de Residência	7
Cláusula 17ª Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade.....	7
Cláusula 18ª Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira	8
Cláusula 19ª Sanções Económicas e Comerciais.....	9
Cláusula 20ª Reclamações e Arbitragem.....	9
Cláusula 21ª Regime e Lei aplicável.....	9
Cláusula 22ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	9

Condições Pré-Contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **Zurich Investimento Futuro**, uma solução de seguro de vida individual, cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

Cláusula 1ª Garantias

O **Zurich Investimento Futuro** garante o pagamento ao Beneficiário:

- a) Em caso de Vida da Pessoas Seguras no final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança que nunca será inferior ao montante dos prémios pagos, durante a vigência do contrato, líquidos de encargos que sobre eles incidam, e de eventuais resgates parciais;
- b) Em caso de Morte da Pessoas Seguras antes do final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança à data da morte.

Cláusula 2ª Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoas Seguras

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoas Seguras estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 3ª Prémios e Modalidade de Pagamento

- 1. O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 1.000,00€.
- 2. Este produto não prevê prémios suplementares.
- 3. A aceitação do prémio único, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.
- 4. O pagamento do prémio único será feito pelo Tomador do Seguro, até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

Cláusula 4ª Constituição da Conta Poupança

- 1. A Conta Poupança é constituída por:
 - a) Crédito dos prémios líquidos de encargos na data da sua cobrança;
 - b) Crédito dos juros técnicos calculados à taxa garantida sobre a totalidade da Conta Poupança;
 - c) Crédito anual da Participação nos Resultados, calculada nos termos da Cláusula 7ª;
 - d) Débito anual dos encargos para despesas de gestão;

e) Débito de eventuais Resgates Parciais;

2.

A Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

3.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 5ª Encargos

1.

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato.

2.

Encargos:

- Encargo de Aquisição: no máximo de 1,5% e incide sobre o Prémio Pago;
- Comissão de Gestão Anual: 0,5% e incide sobre o Saldo da Conta Poupança;
- Penalização por Resgate: 1% sobre o Valor de Resgate, se este ocorrer durante a primeira anuidade do contrato e de 0,5% se este ocorrer durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período;

Cláusula 6ª Taxa de Juro Mínima Garantida

É garantida pelo presente contrato a atribuição de uma Taxa de juro mínima em cada ano civil, cujo valor é igual a 80% da média da taxa Euribor a 12 meses durante o mês de dezembro do ano anterior no valor máximo de 1%. No entanto, de acordo com os resultados da carteira de ativos afetos a este produto, no início de cada ano civil, a Zurich poderá definir uma taxa de juro mínima garantida superior ao valor máximo atrás indicado, a ser aplicada durante o ano em causa.

Cláusula 7ª Participação nos Resultados

1.

Esta solução confere direito a Participação nos Resultados após decorrida a primeira anuidade.

2.

Anualmente, a Zurich apurará os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos do **Zurich Investimento Futuro** de acordo com a Conta de Resultados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros líquida de impostos.

Do conjunto dos resultados obtidos, um mínimo de 75% será creditado à conta de Provisão para Participação nos Resultados respeitante ao contrato.

3.

A Participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano transato, mediante o cálculo de uma taxa de rendimento a ser aplicada à Conta Poupança.

4.

Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Cláusula 8ª

Consequências da Falta de Pagamento dos Prêmios

1.

Se o pagamento do prêmio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.

2.

Sempre que a falta de pagamento do prêmio ocorra em contratos com Beneficiário Irrevogável, a Zurich dará conhecimento desse incumprimento ao Beneficiário.

Cláusula 9ª

Beneficiários

1.

Os Beneficiários do contrato são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura.

2.

Caso os Beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

3.

Qualquer alteração dos Beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

4.

Se o Tomador do Seguro submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo na proposta de seguro ou no pedido de alteração de Beneficiários. Nestas circunstâncias, o Beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do Beneficiário aceitante.

5.

Verificando-se a situação prevista no número anterior, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do Beneficiário aceitante para qualquer alteração que tenha incidência sobre os seus direitos.

6.

Sendo o Benefício Irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao Beneficiário aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento do prêmio inicial do contrato. devidos.

7.

Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicado por escrito ao Beneficiário aceitante a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, aplicar-se-á o que está estabelecido na cláusula 8ª.

8.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

Cláusula 10ª

Resgate Total do Contrato

1.

O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do prêmio único contratado.

2.

A data de solicitação do Resgate é considerada a data da recepção do respectivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data posterior que seja solicitada pelo Tomador do Seguro, e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a recepção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

3.

O Valor do Resgate Total será igual ao montante atingido pela Conta Poupança na data de solicitação definida no ponto 2, deduzido da penalização por resgate de 1%, se este for efetuado durante a primeira anuidade do contrato e de uma penalização por resgate de 0,5% se este for efetuado durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

4.

O direito de resgate só poderá ser exercido pelo Tomador do Seguro e desde que a autonomia do exercício dos direitos contratuais por parte daquele não se encontre condicionada nos termos da Cláusula 9ª destas Condições Pré-Contratuais.

5.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

Cláusula 11ª Resgate Parcial do Contrato

1.

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, e salvaguardando o disposto na Cláusula 9ª destas Condições Pré-Contratuais, a Resgates Parciais, até 90% do montante atingido pela Conta Poupança.

2.

Ao Valor do Resgate Parcial será deduzido a penalização por resgate de 1%, se este for efetuado durante a primeira anuidade do contrato e de uma penalização por resgate de 0,5% se este for efetuado durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

3.

O Valor resgatado é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a recepção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor do Resgate Parcial será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor

4.

A Conta Poupança será reduzida pelo montante resgatado acrescido da penalização a que houver lugar.

Cláusula 12ª Início e Duração do Contrato e Livre Resolução

1.

O contrato tem início às zero horas do dia indicado para o efeito.

A duração do contrato é definida pelo Tomador do Seguro, não podendo ser superior a 20 anos.

2.

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da recepção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que, comprovadamente tiver suportado.

3.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da Conta Poupança.

Cláusula 13ª

Cessão da Posição Contratual

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoas Seguras e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o Segurador.

Cláusula 14ª

Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

1.

Consoante a opção do Beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a) Pagamento único;
- b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c) Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich

2.

A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada sob a forma de transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob a forma de cheque traçado e não endossável.

Cláusula 15ª

Regime Fiscal

O contrato ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 16ª

Alteração de Residência

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoas Seguras, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 17ª

Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich possui uma política de integração de riscos de

sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais, e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Por fim, atendendo à sua dimensão, à natureza e escala das atividades que a Zurich realiza, a Zurich informa que não tem em conta os principais impactos negativos (PAI) das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 18ª

Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira

1.

O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2.

Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer Pessoa Singular ou coletiva com:

- a) direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- b) poderes para alterar os Beneficiários do contrato;
- c) direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 19ª **Sanções Económicas e Comerciais**

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoas Seguras são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 20ª **Reclamações e Arbitragem**

1.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4.

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 21ª **Regime e Lei aplicável**

1.

A Lei aplicável ao **Zurich Investimento Futuro** é a Portuguesa.

2.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 22ª **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira**

O Relatório sobre a Solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.